

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Fabrício Veiga Costa; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-450-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família 3. sucessões. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 10 de novembro do corrente.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, ao continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de grande relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, começando com a apresentação de Mauricio e Felipe que trouxeram para o debate A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NO DIREITO SUCESSÓRIO: EXTINÇÃO DA LEGÍTIMA; em seguida houve a apresentação de Lorena com o tema DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA AD PIAS CAUSAS: UMA ANÁLISE DA ANULABILIDADE NA PERSPECTIVA DO UNDUE INFLUENCE; Mísia nos trouxe o reflexo da pandemia no direito de família com o tema GUARDA COMPARTILHADA NO BRASIL: IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19; na continuidade das apresentações a Ana Jéssica trouxe o tema: MULTIPARENTALIDADE E SOCIOAFETIVIDADE: DISCUSSÃO E EFEITOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO FAMILIAR E SUCESSÓRIA BRASILEIRA; e por fim tivemos a Débora apresentando o poster sobre O COMPANHEIRO SE TORNOU HERDEIRO NECESSÁRIO APÓS DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 878.694/MG DO STF?

Maria Cristina Zainaghi

Carina Deolinda da Silva Lopes

Fabrcio Veiga Costa

# **Regulamentação da dupla maternidade em crianças geradas por auto inseminação**

**Luiza Machado Farhat Benedito<sup>1</sup>**  
**Majusa de Moraes dos Santos Souza**  
**Juliana Mendes da Silva**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

A inseminação artificial caseira é um procedimento crescente e cada vez mais comum entre os casais homoafetivos que pretendem ter filhos. Tal método consiste na obtenção de sêmen de forma “clandestina”, com a introdução do material diretamente na vagina, ou até mesmo, com auxílio de um cateter, dentro do útero. É um procedimento feito de maneira informal, sem nenhuma segurança ou embasamento científico, o que pode colocar em risco a vida da mulher e do feto/criança.

Razões financeiras e burocráticas podem inviabilizar que muitos casais concretizem seus sonhos da maternidade/paternidade. Os planos de saúde, em sua maioria, não têm cobertura para tratamentos em clínicas médicas de reprodução humana assistida, e um caminho que os casais têm adotado é a inseminação artificial caseira.

Ocorre que, a legislação vigente não regulamenta a questão, se feita de forma caseira, e resultados diversos decorrem dessa prática. Há situações em que o casal recebe material genético de algum parente, o que agrava o risco de problemas de saúde fetal e até mesmo da gestante. Outro grave problema é a ausência de formalidade e os direitos e deveres que nascem com a paternidade biológica. Além do direito do nascituro à ancestralidade genética, bem como, o sobrenome e registro civil. Quanto ao registro civil, além dos direitos do bebê em gestação, quando do nascimento, em casais homoafetivos, ainda há dificuldades para o registro imediato da dupla maternidade /paternidade, o que se agrava com a inseminação artificial caseira.

Diante dessa celeuma jurídica, muitos casais homoafetivos, considerados inférteis, buscam o judiciário visando solucionar o problema, principalmente para o registro da dupla maternidade/paternidade e o afastamento da origem genética/biológica realizada de forma caseira e/ou “clandestina”. O judiciário, por outro lado, se baseia em princípios constitucionais, e através da hermenêutica jurídica apresenta sentenças diversas, muitas vezes contrapostas, o que gera insegurança jurídica.

Sendo assim, o presente trabalho pretende avaliar juridicamente se esse direito deverá ser positivado no ordenamento jurídico e garantir aos casais homoafetivos que desejam ter filhos

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

o devido registro de nascimento, como ocorre no caso dos procedimentos formais e realizados em clínica especializada e devidamente legalizada, com aval e dentro das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

## PROBLEMA DA PESQUISA

No Brasil ainda há dificuldade para o registro em nome de duas mães ou dois pais na filiação da certidão de nascimento do filho sem que haja oficialmente um pedido judicial. Na Constituição Federal de 1988, a filiação passou a ser considerada como um direito que garante também a dignidade da pessoa humana, ou seja, todo indivíduo tem o direito de ser reconhecido. Dessa forma, impedir que duas mães ou dois pais registrem seus filhos, provenientes de inseminação artificial, torna-se uma realidade contrária à preceito constitucional.

O grande problema desta pesquisa envolve questões sociais, políticas, econômicas, morais, religiosas e jurídicas. A falta de acesso à tratamento de saúde para fertilização e a ausência de regulamentação resultou no crescente aumento de inseminações artificiais caseiras, realidade que carece urgentemente de debate, propostas, regulamentação, controle e normas. Isso, para assegurar o mínimo de dignidade e saúde ao feto, à gestante e à família, esta última, base da sociedade, conforme artigo 226 da Constituição Federal (CF/1988).

## OBJETIVO

O presente trabalho se apresenta como uma proposta para examinar as condições (a) da concepção de família na CF/88; (b) analisar os casos de reprodução assistida caseira, seus variados efeitos, individuais e coletivos; bem como, (c) estudar formas de viabilizar o reconhecimento e registro da dupla maternidade/paternidade para as hipóteses de auto inseminação.

## MÉTODO

Para realizar o presente trabalho, serão analisadas as legislações existentes no ordenamento jurídico, bem como as decisões que já foram proferidas em casos semelhantes ao estudado e, ainda, analisar os princípios que norteiam o direito brasileiro a fim de fazer um estudo qualitativo do conteúdo exposto, mediante leis, jurisprudências, doutrinadores e princípios. Trata-se, pois, de um estudo de revisão, com a utilização dos métodos indutivo e dedutivo.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa está em desenvolvimento, espera-se aprimorá-la com os debates e estudo, para que

seja possível, em breve, apresentar soluções palpáveis para o problema de pesquisa em tela.

Conclui-se, até o momento, que o grande motivo que leva as mulheres que vivem em união homoafetivas a buscarem a tutela do Estado para o reconhecimento da dupla maternidade, para ter a possibilidade de ambos os nomes serem incluídos nos registros dos filhos, vale-se, principalmente, pela falta de regulamentação da legislação brasileira, tanto em relação à reprodução humana assistida, quanto em relação ao direito de registro de filiação, o que deve ser colocado em pauta e debatido com a maior urgência possível, tendo em visto todos os riscos e afrontas aos direitos fundamentais e da saúde, da prole, da gestante, da família e da própria sociedade que o crescimento desordenado da prática da inseminação artificial caseira apresenta.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, Constituição, Comunidade LGBT, inseminação artificial, auto-inseminação

### Referências

ALMEIDA, Andreza Grisi Macedo de. Afeto: Uma Nova Concepção de Família. Revista Jurídica Esmp: São Paulo, V.5, 2014: 255-282. Disponível em: [http://www.esmp.sp.gov.br/revista\\_esmp/index.php/RJESMPSP/article/download/101/74](http://www.esmp.sp.gov.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/download/101/74). Acesso em: 30 Mai 2019.

BRASIL, Constituição Federal (1988). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em 19 set. 2021.

BRASIL, Código Civil (2002). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm) Acesso em 19 set. 2021.

RESENDE, Cecília Cardoso Silva Magalhães. Inseminação Artificial Heteróloga: Questões Jurídicas. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3234, 9 maio 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/21725>. Acesso em: 22 Mai 2019.

SALES, Ana Amélia Ribeiro. União Homoafetiva Feminina e Dupla Maternidade: A Possibilidade Jurídica de duas mães e um filho ante as Técnicas de Reprodução Humana Assistida. Curitiba: Juruá, 2014, Acesso em: 01 Jun 2019.

TARTUCE, Flávio. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sentença do TJES admite dupla maternidade para casal homoafetivo. JusBrasil, 2015 Disponível em: <http://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/164462865/sentenca-do-tjes-admite-duplamaternidade-para-casal-homoafetivo>N: A NEW CONCEPT OF FAMILY Acesso em: Acesso em: 30 Mai 2019.